

consonância com a Portaria nº 424/2020 do M.E., observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI.

2- Publique-se

Certidão Negativa de Beneficiários de Pensão INTERESSADO : JOFFRE RIBEIRO TEIXEIRA NETTO
PROCESSO : 6310.2022/0006351-1

1- Defiro o pedido de Certidão Negativa.

2- Publique-se

6310.2021/0005229-3 - Concessão de pensão por morte: Perícia Médica
DESPACHO DEFERIDO
ASSUNTO: Perícia Médica para Isenção de Imposto de Renda

INTERESSADO: NORIVAL REZENDE DA SILVA

1 - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº076636704 **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº072382096

2 - A Coordenadoria para publicação.

3 - Restituir os autos em prosseguimento.

6310.2021/0003931-9 - Concessão de pensão por morte: Perícia Médica
DESPACHO DEFERIDO
ASSUNTO: Perícia Médica para Isenção de Imposto de Renda

INTERESSADO: GERALDO RUBENS RUSSO

1 - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº076650356 **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº067869274

2 - A Coordenadoria para publicação.

3 - Restituir os autos em prosseguimento.

6310.2021/0005840-2 - Concessão de pensão por morte: Perícia Médica
DESPACHO DEFERIDO
ASSUNTO: Perícia Médica para Isenção de Imposto de Renda

INTERESSADO: GILDENOR NUNES DE ARAUJO

1 - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº076639716 **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº074723039

2 - A Coordenadoria para publicação.

3 - Restituir os autos em prosseguimento.

6310.2021/0005437-7 - Concessão de pensão por morte: Perícia Médica
DESPACHO DEFERIDO
ASSUNTO: Perícia Médica para Isenção de Imposto de Renda

INTERESSADO: JOÃO BOSCO FERNANDES

1 - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº076635537 **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº073175886

2 - A Coordenadoria para publicação.

3 - Restituir os autos em prosseguimento.

6310.2022/0004363-4 - Concessão de pensão por morte: Perícia Médica

DESPACHO DEFERIDO
ASSUNTO: Perícia Médica para Isenção de Imposto de Renda

INTERESSADO: DULCE ELIANE RIBEIRO MALTEZ

1 - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº076718416 **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº069550592

2 - A Coordenadoria para publicação.

3 - Restituir os autos em prosseguimento.

6310.2021/0005702-3 - Concessão de pensão por morte: Perícia Médica
DESPACHO DEFERIDO
ASSUNTO: Perícia Médica para Isenção de Imposto de Renda

INTERESSADO: MARILISA DE ANDRADE VIEIRA LOUREIRO

1 - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº076659010 **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº074186444

2 - A Coordenadoria para publicação.

3 - Restituir os autos em prosseguimento.

6310.2021/0002451-6 - Concessão de pensão por morte: Perícia Médica
DESPACHO DEFERIDO
ASSUNTO: Perícia Médica para Isenção de Imposto de Renda

INTERESSADO: ROZA MARIA MENESES CARNEIRO

1 - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº076634085 **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº062288559

2 - A Coordenadoria para publicação.

3 - Restituir os autos em prosseguimento.

6310.2021/0005342-7- Concessão de pensão por morte: Perícia Médica
DESPACHO DEFERIDO
ASSUNTO: Perícia Médica para Isenção de Imposto de Renda

INTERESSADO: MAIDIR APARECIDA ASPRINO PINHEIRO SIMÕES

1 - À vista das informações e Laudo Médico sob documento SEI nº076307047 **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº072804474

2 - A Coordenadoria para publicação.

3 - Restituir os autos em prosseguimento.

PROCESSO : 6310.2022/0006277-9
ASSUNTO : Recurso
INTERESSADA : NEIDE MIDORI KANASHIRO
PROCURADORA : CAROLINA HERRERO MAGRIN ANECHINI OAB - 154.230

1- Torno nulo o despacho 076543125, uma vez óbito do servidor ocorrer na vigência do Decreto 61.150/22.

2 - O Departamento de Concessão de Bnefícios acata o presente como recurso do despacho 075682088, proferido no processo administrativo 6310.2022/0004811-3, e, à vista das informações e documentos apresentados, **DÁ PROVIMENTO**, inscrevendo-se o requerente no rol de beneficiários do Instituto, com base no Decreto Municipal nº 61.150/2022 em seu artigo 5º, inciso IV, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, Inciso II da ELOM 41/2021 e no artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, em consonância com a Portaria nº 424/2020 do M.E., observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI.

3- Publique-se

PROCESSO : 6310.2022/0005222-6
ASSUNTO : Inscrição de Pensionista(s)
INTERESSADO(A): ARMELINDA BERTOLIN PEREIRA

1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento **SEI nº 076787247**, com base no Decreto Municipal nº **61.150/2022** em seu artigo 5º, inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, Inciso I da **ELOM 41/2021**, observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI, do **§8**, do **Art. 46**.

PROCESSO : 6310.2022/0005652-3
ASSUNTO : Inscrição de Pensionista(s)
INTERESSADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PROCURADOR: DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO - OAB/SP Nº 235.002

1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento **SEI nº 076105691**, com base no Decreto Municipal nº **61.150/2022**

em seu artigo 5º, inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, Inciso I da **ELOM 41/2021**, observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI, do **§8**, do **Art. 46**, a partir de 20/12/2022.

PROCESSO: 6310.2022/0005895-0
ASSUNTO: Inscrição de Pensionista(s)
INTERESSADO(A) s: SUMICO KANAMARU DE ANGELIS CORTES

LENALDO ANGELIS CORTES
CURADOR: LENINOTO CORTES FILHO
PROCURADORA: SIRLEI CRISTINA DE ANGELIS CORTES - OAB/SP Nº 258.592

1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** os pedidos constantes nos documentos SEI nº 076700717 e 076701289, com base no Decreto Municipal e nº **61.150/2022** em seu Art. 5º, inciso I, alínea ”b” e inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Art. 27 inciso I e II, §3 da **ELOM 41/2022**, observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI, do **§8**, do **Art. 46**, referente a Sra. SUMICO KANAMARU DE ANGELIS CORTES.

2 - Após 03 (três) meses retenham-se os pagamentos do Sr. **LENALDO ANGELIS CORTES** até a apresentação do RG com a correção do nome do genitor do requerente e o RG atualizado do curador, liberando-os após.

PROCESSO: 6310.2022/0004808-3
ASSUNTO: Inscrição de Pensionista(s)
INTERESSADO (A)s: REINALDO OLIVEIRA DA SILVA

1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 073706851, com base no Decreto Municipal nº**61.150/2022**em seu Art. 5º, inciso IV, pagando-se a pensão nos termos do Art. 27, inciso I da **ELOM 41/2021**, observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI, do **§8**, do **Art. 46**.

PROCESSO : 6310.2022/0005720-1
ASSUNTO : Inscrição de Pensionista(s)
INTERESSADO(A): SIOMARA ALVES TOLEDO CORREIA

1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento **SEI nº 077032384**, com base no Decreto Municipal nº **61.150/2022** em seu artigo 5º, inciso II, pagando-se a pensão nos termos do Artigo 27º, Inciso II da **ELOM 41/2021**, observando o prazo de manutenção previsto no inciso VI, do **§8**, do **Art. 46**.

2 - Retenham-se os pagamentos até a apresentação da conta corrente individual, liberando-os após.

PROCESSO: 6310.2022/0005784-8
ASSUNTO: Inscrição de Pensionista(s)
INTERESSADO (A): ANA MARIA BORTAGARAY CARDOSO DA SILVA
PROCURADORA: MARTA DE SOUZA OLIVEIRA NEVES - OAB/SP Nº 428.188

1 - À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido constante do documento SEI nº 076632696, por não preencher as condições previstas no Decreto Municipal nº **61.150 /2022** em seu Art. 5º Inciso IV, §5 combinado com o Art. 34. Ou seja, por não haver ficado suficientemente comprovada a união estável alegada.

Assunto: **Regularização Cadastral**

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM - no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, visando atender às exigências do E-Social e a alteração do nosso sistema de folha de pagamentos, CONVOCA aos pensionistas abaixo relacionados, para entrega de conta corrente individual, para recebimento apartado da cota parte de sua pensão, comparecendo a este Instituto até 02 dias úteis a partir desta publicação, impreterivelmente, sito à Av. Zaki Narchi, 536, Carandiru, no horário das 09:00 às 16:00 hs, ou enviando o(s) documento(s) através do e-mail pagamentobeneficio@prefeitura.sp.gov.br. A ausência da entrega do documento solicitado ocasionará suspensão do pagamento até sua regularização.

PENSIONISTAREPRESENTANTE LEGAL

FELIPE HENRIQUE FRANCISCO DE FREITASELAINE CRISTINA PIRES DE FREITAS

LUCAS HENRIQUE PIRES DO AMARAL NERISELAINE CRISTINA PIRES DE FREITAS

HEITOR SILVA DE JESUSCARLA HELENA SILVA DE JESUS IZAURI DA SILVA ELOI NETA GOMESMARIA JOSE DA SILVA ELOI NETO

VINICIUS CATANHEDE DA SILVAIONE DE JESUS CANTANHEDE SILVA

WESLEY BATISTA ROCHALUCIANA BATISTA ROCHA

ANA BEATRIZ GOUVEA LACERDAPAULO DE TARSO GOUVEA SANTOS

ANA PAULA DANTAS DA COSTAPAULO OLIVEIRA DA COSTA

BRENNO SILVEIRA LEANDRO DE LIMAFRANCISCO LEANDRO DE LIMA NETO

PIETRO AUGUSTO DE SOUZA SANTANAELIZENE DE SOUZA SANTANA

GUILHERME NEVES BARCANTEEELAINE NEVES BARCANTE

JHORDAN KELLER BARBOSA BERALDOERICA BARBOSA

QUINTILIANO

DELMIRA SOUZA DA CRUZFATIMA DAS DORES DE SOUZA ANGELINA SOUZA DA CRUZFATIMA DAS DORES DE SOUZA

RENAN ALMENDRA DE SOUSASOLANGE DA COSTA ALMENDRA DE SOUSA

ANNY PINHEIRO DE PAULAEZELVANI PINHEIRO DE PAULA

FILIPE LUIZ SILVA TOLEDO FERREIRALUZINETE PRIMO DA SILVA FERREIRA

EDUARDO DE ARAUJO TRINDADEDJALMA RODRIGUES DA TRINDADE

FELIPE FERREIRA E SILVAMARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

LUIZA MAROTE BEZSONDORIVAL BEZSON JUNIOR

KAMILY VITORIA GALDINO PEREIRAJANDREZIA GALDINO DA SILVA PEREIRA

FELIPE MILANI SANTOSJESSE DOS SANTOS MILANI

RENATO DA SILVA SANTOSCLEONICE DA SILVA SANTOS

THAUANY VITORIA GENARI DOS SANTOSLUCIANA CRISTINA GENARI DOS SANTOS

MARIA EDUARDA RODRIGUES EMIGDIOLUCIENE RODRIGUES DA SILVA

MARIA CLARA MENDES BEZERRAJOAO BARBOSA BEZERRA

JOSE HENRIQUE DOS SANTOS SILVAJOELMA DE OLIVEIRA SILVA

ANA CAROLINA QUEIROZISABEL CRISTINA MARIA QUEIROZ

MARIA EDUARDA FLORES DOS SANTOSALDEIR FLORES DOS SANTOS

JULIA VELEZ DE OLIVEIRAMARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA

VANESSA SIQUEIRA VICENTINELIANA SIQUEIRA VICENTIN

ANTONIO PAULO CAMPINHO DE MACEDOIVONETE PAZ

CAMPINHO DE MACEDO

MARIA EDUARDA COUTINHO BRAGANEWTON BRAGA

BENSON PEREIRA DA CUNHAADNEUZA FERNANDES PEREIRA DA CUNHA

SAMIRA PEREIRA DOS SANTOS SILVAMARILENE DOS SANTOS SILVA

THIAGO JOSE DE OLIVEIRACICERA MARIA COSTA DA SILVA

NICOLAS ALVES DA SILVACARLOS FERNANDO DA SILVA

RENATA ARAVENA VICTORINOVERONICA PATRICIA ARAVENA CORTES

RAFAEL SHIMADA LARALUCIANA LARA SHIMADA

RAFAEL HENRIQUE SILVAANDERSON HALEY DAVIDSON SILVA

NICOLAS BRUNO DA SILVAROSEMIRO BRUNO DA SILVA

GIOVANNA LIMA SARACENIVANILDE DO NASCIMENTO LIMA

ANDRE FILIPE GONCALVES DE SOUZACLEBER BARBOSA DE SOUZA

ANTONIO APARECIDO DA CRUZREGIANE FELIX DA CRUZ

IZABEL CRISTINY DA CRUZREGIANE FELIX DA CRUZ

GIOVANNA VITORIA PIRES DE SOUZASANDRA CECILIA PIRES DE SOUZA

LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVACLAUDIO DA SILVA

ARTHUR MARINS PEIXOTOADILSON PEIXOTO

ARTHUR FERREIRA BARRETOMARINA DAS NEVES BARRETO

ARTHUR ROSA SILVEIROMARCOS ROBERTO SILVERIO

MARIANE BERTIN ATTI BANDEIRADENIS ATTI BANDEIRA

ANA JULIA DOS SANTOS PEREIRAPAULO EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA

MARIA PAULA DOS SANTOS PEREIRAPAULO EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA

KAIQUE WENDEL NOVAES NORKEVICIUSSUELY APARECIDA NOVAES NORKEVICIUS

BEATRIZ LOPES ALVES DOS SANTOSAURELIA MARCIA BEZERRA LOPES

CHRISTOPHER DA SILVA PAZCHRISTHOPE MAURICIO DA SILVA

CHRISSIE DA SILVA PAZCHRISTHOPE MAURICIO DA SILVA

LEIDE ABIGAYL DA PAIXAO SILVADAIANA DA PAIXAO SILVA

MANUELA KATARINA DA PAIXAO SILVADAIANA DA PAIXAO SILVA

YURI RODRIGUES DA SILVAROSANGELA RODRIGUES DA SILVA

VINICIUS DA SILVA COSTAVANIA APARECIDA DA SILVA COSTA

MURILO CARVALHO PEREIRAMIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA

LUIZA CARVALHO PEREIRAMIRIAN CARVALHO DE SOUZA PEREIRA

LAURA PACE FONSECAWILSON QUINTINO DA FONSECA JUNIOR

LUCAS PACE FONSECAWILSON QUINTINO DA FONSECA JUNIOR

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa Controladoria Geral do Município – CGM nº 01, de 21 de julho de 2022, que estabelece disposições referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138 da Lei Municipal nº 15.764/2013, o artigo 5º do Decreto Municipal nº 59.767/2020, e o artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa Controladoria Geral do Município – CGM nº 01, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Mapeamento do Fluxo de Dados Pessoais tratados por cada unidade, previsto no artigo 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, deverá observar o Anexo I – “Mapeamento de Dados Pessoais” e ser disponibilizado, centralizado, em plataforma única, a ser viabilizada pela Controladoria Geral do Município (CGM), com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) e do Comitê Central de Governança de Dados, instituído pelo Decreto Municipal nº 60.663/2021, de modo a conter as informações, de forma clara, adequada e ostensiva, sobre todo o ciclo de vida dos dados pessoais do titular, com a indicação da unidade em que se localizam, bem como o status do processo ou atividade, caso necessário.” (NR)

“Art. 3º O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, previsto no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, deverá ser realizado e anualmente atualizado, com a descrição do tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, nos termos desta Instrução Normativa e do Anexo II – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”.” (NR)

“Art. 4º A Gestão de Riscos à Segurança da Informação, à Privacidade e à Proteção de Dados Pessoais, prevista no artigo 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, deverá observar o Anexo II – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”, e considerar o estado atual da tecnologia e o contexto do tratamento de dados pessoais, bem como gerir medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas à proteção de dados pessoais contra ameaças e vulnerabilidades, considerados os riscos inerentes e residuais ao processo ou atividade.” (NR)

“Art. 10. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos e em lugares visíveis das respectivas instalações físicas, as hipóteses de tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, e do artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como fornecer instrumentos adequados para que o titular de dados pessoais manifeste o seu consentimento, quando necessário, de forma livre, informada e inequívoca, conforme o artigo 5º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.709/2018.” (NR)

“Art. 11. Quando do compartilhamento ou uso compartilhado de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com outros órgãos e entidades públicas, para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, poderá o órgão ou entidade requisitante solicitar esclarecimentos ao órgão ou entidade requisitante, de modo a atender à boa-fé e aos princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.” (NR)

“Art. 13. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão e as entidades da Administração Pública Municipal poderão:

I – criar um Plano de Adequação que descreva todas as ações desenvolvidas e a serem desenvolvidas para a implementação do sistema normativo de proteção de dados pessoais em vigor, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020, desta Instrução Normativa, de seu Anexo I – “Mapeamento de Dados Pessoais” e de seu Anexo II – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”;

II – certificar-se de que o compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais sejam realizados apenas em locais corretos e aprovados, por meios autorizados, não sendo possível o uso de sistemas de acesso não fornecidos ou não permitidos pela Administração Pública Municipal, assim como o armazenamento de dados pessoais e informações em contas não-organizacionais ou particulares; e

III – proporcionar capacitação de responsável ou de equipe, preferencialmente efetivos, com atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais, especialmente sobre os riscos de compartilhamento e uso compartilhado de dados pessoais.

IV – revogado;

V – revogado;

VI – revogado;

VII – revogado;

VIII – revogado;

IX – revogado; e

X – revogado.

Parágrafo único. Serão publicados, pela Controladoria Geral do Município (CGM), Guias Orientativos que objetivem nortear a implementação das disposições gerais deste artigo.” (NR)

“Art. 14. Relatórios sobre o Plano de Adequação, previsto no artigo 2º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, deverão ser publicados e anualmente atualizados, observados os seguintes requisitos:

.....

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

.....

IV – elaboração de Mapeamento de Dados Pessoais de cada processo realizado pelo órgão ou entidade, contendo as seguintes informações, observado, materialmente, o Anexo I – “Mapeamento de Dados Pessoais”:

.....

g) categorias de dados pessoais tratados, inclusive com a descrição das categorias de dados pessoais sensíveis;

.....

m) gestão de riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

.....

V – elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que contenha as seguintes informações, observado, materialmente, o Anexo II – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”:

.....

h) gestão de riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais; e” (NR)

“Art. 15. Os Planos de Adequação, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 59.767/2020, encaminhados à Controladoria Geral do Município (CGM), serão analisados pela Coordenadoria de Promoção da Integridade (COPi), que poderá:

I – solicitar orientações à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), sob o ponto de vista tecnológico, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, materialmente com relação ao item “6” do Anexo II – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”, em sua análise sobre os Planos de Adequação dos órgãos da Administração Pública Municipal; e

II – emitir orientações de adequação, após deliberação favorável do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, ao constatar desconformidades materiais nos Planos de Adequação dos órgãos ou entidades, com relação aos termos desta Instrução Normativa, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Lei Federal nº 13.709/2018.” (NR)

“Art. 16. Integram a presente Instrução Normativa o Anexo I – “Mapeamento de Dados Pessoais” e o Anexo II – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”, que deverão ser utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal e poderão ser empregados pelas entidades da Administração Pública Municipal.” (NR)

“Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 21 (vinte e um) de maio de 2023.

§ 1º Os Planos de Adequação, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 59.767/2020, que tenham sido produzidos anteriormente à data de vigência a que dispõe o caput, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município (CGM) a fim de serem analisados com relação à sua conformidade material aos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º A Controladoria Geral do Município (CGM) auxiliará os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações definidas nesta Instrução Normativa, fornecendo suporte teórico e capacitação aos agentes públicos.” (NR)

Art. 2º. Integram a presente Instrução Normativa o Anexo I – “Mapeamento de Dados Pessoais” e o Anexo II – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”, que alteram os anexos publicados pela Instrução Normativa Controladoria Geral do Município – CGM, de 21 de julho de 2022 – respectivamente, o Anexo II – “Mapeamento de Dados Pessoais” e o Anexo I – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Falcão

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Cd_Função	Ds_Função
01	Legislativa
02	Judiciária
04	Administração
05	Defesa Nacional
06	Segurança Pública
07	Relações Exteriores
08	Assistência Social
09	Previdência Social
10	Saúde
11	Trabalho
12	Educação
13	Cultura
14	Direitos da Cidadania
15	Urbanismo
16	Habitação
17	Saneamento
18	Gestão Ambiental
23	Comércio e Serviços
24	Comunicações
26	Transporte
27	Desporto e Lazer
28	Encargos Especiais
99	Reserva de Contingência

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1	Conclusão da primeira versão do Relatório	XXXXXXXXXX
DD/MM/AAAA	2	Revisão do Relatório após Orientações de Adequação do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais	XXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

<Os trechos marcados em azul neste modelo são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessário>.
<Versão 1 – Concluído em DD/MM/AAAA>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa a descrever as operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais, bem como descrever os controles, implementados ou que serão implementados, que objetivam o tratamento de riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Referência: Art. 5º, inc. XVII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador

<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, inc. VI, da LGPD)>.

Operador

<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, inc. VII, da LGPD)>.

Encarregado

<Nome da pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 5º, inc. VIII, da LGPD).>
<Quanto aos órgãos da Administração Pública do Município de São Paulo, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais é o Controlador Geral do Município.>

Canal de Comunicação com o Encarregado

<O Canal de Comunicação com o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de São Paulo, é realizado: (i) sob a forma eletrônica, pelo Portal SP 156 e pelo *e-mail* privacidade@prefeitura.sp.gov.br; e, (ii) sob a forma de correspondência, no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP nº 01002-900.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

<Os casos específicos previstos pela LGPD em que o Relatório deverá ou poderá ser solicitado são:

- (i) para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- (ii) quando houver infração à LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (arts. 31 e 32, LGPD); e
- (iii) a qualquer momento, sob determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 38, LGPD).>

<Conforme o art. 2º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o Plano de Adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ao sistema normativo relativo à privacidade e à proteção de dados pessoais deve conter, entre outras ações, a relativa à elaboração e à atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). Conforme o art. 4º, parágrafo único, do mesmo Decreto Municipal, devem os órgãos da Administração Pública Municipal observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, na qualidade de Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município, com relação ao Plano de Adequação – o que inclui o presente *layout* de Relatório.>

<Para tanto, o órgão ou a entidade deverá avaliar se os seus processos existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção de dados pessoais, a fim de estruturar ou atualizar o RIPD.>

<Como dispõe o art. 6º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município poderá requisitar, aos órgãos da Administração Pública Municipal, informações para a compilação de único Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado pela ANPD, nos termos do art. 32 da LGPD.>

<Além de casos específicos previstos pela LGPD, no início desta Capítulo II, relativos à elaboração do RIPD, e da atualização anual, como prevista pelo art. 3º da Instrução Normativa CGM nº 01/2022, é indicada a atualização do Relatório sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto à proteção de dados pessoais resultante de:

 - (i) utilização de nova tecnologia ou de outra nova iniciativa com as quais estão sendo ou serão tratados os dados pessoais;
 - (ii) qualquer operação de tratamento de dados pessoais que vise à formação de perfil comportamental de pessoa natural (art. 12, § 2º, LGPD);
 - (iii) tratamento de dados pessoais com a utilização de tomadas de decisão automatizadas, incluídas as decisões destinadas a definir à formação de perfil comportamental de pessoa natural (art. 20, LGPD);
 - (iv) tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14, LGPD);
 - (v) tratamento de dados pessoais que possam resultar em algum tipo de dano material ou imaterial aos titulares de dados pessoais, na eventualidade de um incidente de segurança (art. 42, LGPD);
 - (vi) tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, § 3º, LGPD);

(vii) tratamento de dados pessoais realizado para atender aos interesses legítimos do controlador (art. 10, § 3º, LGPD);

(viii) alterações em atos normativos que possam gerar impactos aos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos titulares; e

(ix) alterações estruturais da Administração Pública Municipal que possam gerar impactos aos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos titulares.>

<Em síntese, nesta etapa deve(m) ser explicitado(s) qual(is) dos itens elencados acima expressa(m) a necessidade de o Relatório ser realizado ou atualizado pelo órgão ou entidade.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

<A descrição das operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da **natureza**, do **escopo**, do **contexto** e da **finalidade** do tratamento.>

<A LGPD (art. 5º, inc. X) considera tratamento “*toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração*”.>

<O objetivo principal da descrição é o de fornecer um cenário institucional relativo aos processos que envolvam o tratamento dos dados pessoais.>

3.1 – NATUREZA DO TRATAMENTO

<A **natureza** representa como o órgão ou a entidade pretende tratar ou trata dados pessoais.>

<Importante descrever, por exemplo:

- (i) como se realiza o fluxo do tratamento de dados pessoais – ou seja, da coleta à eventual eliminação;
- (ii) qual é a fonte de obtenção de dados pessoais – ou seja, se os dados pessoais foram obtidos a partir do próprio titular de dados pessoais ou se foram obtidos por terceiros, como por outros órgãos ou entidades do Poder Público;
- (iii) com quais órgãos, entidades ou terceiros os dados pessoais são compartilhados, assim como quais são esses dados pessoais compartilhados;
- (iv) quais são os operadores que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e quais são as fases do ciclo de vida do tratamento em que atuam;
- (x) se adotou, recentemente, algum tipo de nova tecnologia ou de nova iniciativa com as quais estão sendo ou serão tratados os dados pessoais; e
- (v) controles já implementados e a implementar com o objetivo de salvaguarda a privacidade e a proteção de dados pessoais.>

<Na elaboração dessa descrição, é importante considerar a possibilidade de consultar um fluxograma que demonstre os fluxos dos processos do órgão ou da entidade.>

3.2 – ESCOPO DO TRATAMENTO

<O **escopo** representa a abrangência do tratamento de dados pessoais.>

<Nesse sentido, considere destacar:

- (i) as categorias de dados pessoais tratados, inclusive das categorias de dados pessoais sensíveis;
- (ii) o volume de dados pessoais tratados;
- (iii) a frequência com a qual os dados pessoais são tratados;
- (iv) o período de retenção dos dados pessoais tratados;

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

- (v) o número de titulares de dados pessoais envolvidos no tratamento; e
- (vi) a abrangência da área geográfica do tratamento.>

<O levantamento das informações elencadas acima auxilia a determinar se o tratamento de dados pessoais é realizado em alta escala.>

3.3 – CONTEXTO DO TRATAMENTO

<Neste subitem, convém destacar um cenário mais amplo, incluindo contextos internos e externos que possam afetar as expectativas dos titulares de dados pessoais ou o impacto sobre o tratamento de dados pessoais.>

<O levantamento das informações destacadas abaixo proporciona a obtenção de parâmetros que objetivamente permitam demonstrar o equilíbrio entre o interesse e a necessidade do controlador em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares dos dados pessoais:

- (i) natureza do relacionamento do órgão ou da entidade com os titulares de dados pessoais;
- (ii) método de controle que os indivíduos exercem sobre os seus dados pessoais;
- (iii) destaque se o tratamento envolve crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou outro grupo vulnerável;
- (iv) destacar se o tipo de tratamento de dados pessoais realizado é condizente com as razoáveis expectativas de privacidade dos titulares de dados pessoais; e
- (v) destacar se há avanços relevantes do órgão ou da entidade em segurança da informação que contribuam para a salvaguarda da privacidade e da proteção de dados pessoais.>

3.4 – FINALIDADE DO TRATAMENTO

<A **finalidade** é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. É imprescindível estabelecer claramente a finalidade, pois é a finalidade que justifica o tratamento e fundamenta as informações prestadas aos titulares.>

<Neste subitem, é importante detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento de dados pessoais, em harmonia com as hipóteses elencadas abaixo, que, materialmente, se referem àquelas presentes nos arts. 7º e 11 da LGPD:

- (i) consentimento do titular de dados pessoais;
- (ii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- (iii) execução de políticas públicas pelo controlador;
- (iv) espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;
- (v) execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais, a pedido do próprio titular;
- (vi) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (vii) proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;
- (viii) tutela da saúde;

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

- (ix) atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros;
- (x) proteção do crédito; e
- (xi) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.>

<Cumprer destacar que os exemplos de finalidades apresentados neste documento não são exaustivos. Desse modo, deve-se informar e detalhar qualquer outra finalidade específica do controlador para o tratamento de dados pessoais, mesmo que essa finalidade não conste nos citados exemplos, mas que tenha relação às hipóteses de tratamento de dados pessoais previstas pelos arts. 7º e 11, da LGPD.

Ao detalhar a finalidade do tratamento dos dados pessoais, é importante:

- (i) Indicar qual(is) o(s) resultado(s) pretendido(s) para os titulares dos dados pessoais e a sua importância;
- (ii) Informar os benefícios esperados para o órgão ou para a entidade ou mesmo para a sociedade como um todo.>

<Neste momento, deve-se atentar para o caso de a **finalidade** ser para atender ao legítimo interesse do controlador. Nesse caso, somente poderá ser fundamentado o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, conforme previsto pelo art. 10 da LGPD.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.>

<Cumprer ressaltar que devem ser equilibrados os interesses do controlador de dados pessoais com os de terceiros com os quais se tem relacionamento.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

<Partes interessadas relevantes, internas e externas, consultadas a fim de se obter opiniões legais ou técnicas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento.>

<Neste subitem, é importante identificar:

- (i) quais partes foram consultadas – como, por exemplo, o operador (art. 5º, inc. VII, LGPD), o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais competente (art. 5º, inc. VIII, LGPD), consultores jurídicos e especialistas em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais; e
- (ii) o que cada parte consultada indicou como necessário à salvaguarda dos direitos à privacidade e à proteção e dados pessoais.>

<Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, é importante apresentar o motivo de não se ter realizado esse registro – como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes comprometeria segredo comercial ou industrial ou mesmo reduziria a segurança da informação.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

<Descrever como o órgão ou a entidade avalia a necessidade e a proporcionalidade do tratamento de dados pessoais. É necessário demonstrar que as operações realizadas limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades (art. 6º, inc. III, LGPD).>

<Nesse sentido, destacar:

- (i) a fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais;
- (ii) caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (art. 10, LGPD), demonstrar que:
 - a. esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
 - b. não há outra hipótese de tratamento possível de ser utilizada para alcançar a mesma finalidade; e
 - c. esse tratamento de dados pessoais de fato auxilia na finalidade almejada.
- (iii) Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (art. 5º, inc. VII, LGPD) realize o tratamento de dados pessoais em conformidade ao sistema normativo protetivo à privacidade e aos dados pessoais e respeite os critérios estabelecidos pela organização que exerça o papel de controlador (art. 5º, inc. VI, LGPD);
- (iv) Como estão implementadas as medidas que asseguram a efetivação do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais (arts. 9º e 17 a 22, LGPD); e
- (v) Quais são as salvaguardas para as transferências internacionais de dados pessoais.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

6 – GESTÃO DE RISCOS

<O art. 5º, inc. XVII, da LGPD, preconiza que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais deve descrever as “medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco” implementados no âmbito da organização.>

<Para a realização da Gestão de Riscos à Segurança da Informação, à Privacidade e à Proteção de Dados Pessoais de seu órgão ou de sua entidade, recomenda-se a consulta à metodologia, orientada pela Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP), presente no “Guia Orientativo sobre a Instrução Normativa CGM/SP nº 01/2022 para a Administração Pública Municipal”.>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

7 – APROVAÇÃO

<Este item visa a formalizar a aprovação do Relatório por meio da obtenção das assinaturas do(s) Responsável(is) por sua elaboração, do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais competente e dos demais agentes públicos envolvidos. O(s) Responsável(is) pela elaboração do Relatório pode(m) ser um(os) membro(s) da equipe de trabalho designada à estruturação do Plano de Adequação do órgão ou da entidade ao sistema normativo protetivo à privacidade e aos dados pessoais, desde que com conhecimentos necessários para a elaboração deste documento.>

<O Relatório deve ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que quaisquer alterações no órgão ou na entidade possam impactar o tratamento de dados pessoais realizado.>

<No âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais apenas aprovará o Relatório após prévia análise de todo o Plano de Adequação do órgão por parte da Coordenadoria de Promoção da Integridade (COPI), nos termos da Instrução Normativa CGM nº 01/ 2022>

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Nome do Responsável>
RF/CPF: xxxxx
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

<Nome do Representante>
RF/CPF: xxxxx
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

ENCARREGADO
PELA PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS

<Nome do Encarregado>
RF/CPF: xxxxxx
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Para saber mais, consulte a Instrução Normativa CGM nº 01/2022 e a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP), via *e-mail* (privacidade@prefeitura.sp.gov.br) ou via Processo SEI.>

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1314

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15
Processos da unidade CGM/CAF/SADM
Portaria nº01/2023/CGM/AUDI
Designa servidores para participação no Grupo Especial de Apuração por Demanda

A Auditora Geral do Município, no gozo de suas atribuições legais,
RESOLVE

I - Designar o seguinte servidor para atuação no Grupo Especial de Apuração por Demanda, criado pela Ordem Interna nº 02/2020/CGM-AUDI:

Roberto Yassuo Palandi Sakata- RF: 8437343
II - Fica ratificada a designação de Portaria nº01/2021/CGM/AUDI.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Processos da unidade CGM/COPI/CMAI
EXTRATO DA ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMAI

No dia 13 de janeiro de 2023 (13/01/2023), às 15h05 (quinze horas e cinco minutos), realizou-se a 94ª (nonagésima quarta) Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020. Estiveram presentes os Ilmos. Senhores e Senhoras: Daniel Falcão - Controlador Geral do Município (CGM) e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda (SF); Rode Felipe Bezerra - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB); Tatiana Regina Rennó Sutto - Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Maria Lucia Palma Latorre - Secretária Municipal Substituta da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Ligia de Souza - Coordenadora I da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Raissa Marques Agostinho - Assessora VI do Gabinete do Prefeito; Adolpho José Manzutti Neto - Assessor II da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Pedro Kazu Gabiatti - Assessor V da Secretaria de Governo Municipal (SGM); José Maurício Linhares Barreto Neto - Coordenador II da Controladoria Geral do Município (CGM); Kelvin Peroli dos Reis - Assessor IV da Controladoria Geral do Município (CGM); Ricardo Figueirêdo Veiga - Assistente Administrativo de Gestão da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo da CMAI e Carolina Helena Rodrigues - Assessora II da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretária Executiva Suplente da CMAI.

Para a instalação da reunião ordinária, restou atingido o quórum mínimo, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença de 07 (sete) integrantes, quais sejam: o Controlador Geral do Município; o Secretário Adjunto de SF; a Chefe de Gabinete de SMSUB; a Chefe de Gabinete de SGM; a Secretária Municipal Substituta de SMJ; a Coordenadora I de SECOM e a Assessora VI do Gabinete do Prefeito, conforme disposição contida no § 1º do art. 52 do mesmo diploma legal.

I. Abertura da sessão.

Iniciada a reunião pelo Secretário Executivo da CMAI, passou-se à primeira deliberação da pauta.

II. Deliberação acerca da alteração do calendário de reuniões da CMAI do ano de 2023.

V. Análise de 33 (trinta e três) novos recursos em 3ª instância:

01. Pedido nº: 70231/CGM - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM;02. Pedido nº: 70232/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;03. Pedido nº: 70233/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

Trata-se de pedidos de acesso à informação endereçados à Controladoria Geral do Município (CGM) e que possuem a seguinte redação: “Referê-se ao protocolo 068466. A resposta de 3ª instância, continua não respondendo aos meus questionamentos que são pedidos de informação. Independentes dos fatos estarem ou não relacionados com eventuais ""denúncias"", as quais inclusive também não foram apuradas por outro canal da FORMA COMO FORAM DENUNCIADAS, é fato que se trata de informações DE CONHECIMENTO SIMPLES da Administração Pública e vem sendo sumariamente e unilateralmente NEGADAS, tentando me forçar a ""aceitar"" determinadas ""respostas"" que se desviam das minhas perguntas, aparentemente de forma muito conveniente a ponto de não se admitir erro notório da prefeitura e falta de cumprimento dos princípios da Administração Pública. Isto posto reitero a solicitação para as informações abaixo, materializadas em 18 perguntas, com as devidas observações que demonstram sobre qual delas foi respondida, quais foram respondidas parcialmente e quais não foram respondidas: 1. As notificações das infrações foram expedidas para o endereço do proprietário do veículo?RESPONDIDA PARCIALMENTE. 2. Se não foram, o endereço para qual foi encaminhada já pertenceu ao proprietário do veículo? NÃO RESPONDIDA. 3.É um caso de falta de atualização de endereço? RESPONDIDA EM PARTE, POIS SUGERE QUE É E DEPOIS AFIRMA QUE NÃO SABE. 4. Se não, por que a CET afirmou que era? NÃO RESPONDIDA 5. Por que as notificações foram encaminhadas para o endereço nelas constantes? RESPONDIDA. 6. No meu recurso há provas que comprovam o meu endereço? NÃO RESPONDIDA. 7. No meu recurso há provas de erros cometidos pelo DETRAN? NÃO RESPONDIDA. 8. Indagaram ao DETRAN se cometeram erro? NÃO RESPONDIDA. 9. Conhecem a lógica de direito administrativo de que ao solicitar comprovante de endereço, o órgão público se torna responsável pela conferência? NÃO RESPONDIDA. 10. Indagaram o DETRAN se realmente houve erro de lançamento? NÃO RESPONDIDA. 11. Conhecem o processo de transferência (de localidade) de veículos do DETRAN? NÃO RESPONDIDA. 12. Conhecem a determinação do DETRAN da impossibilidade de retiradas de documentos (CRV) durante a pandemia? NÃO RESPONDIDA. 13. Sabem a partir de que data houve alteração da emissão de documentos de papel (CRV) para digital? NÃO RESPONDIDA. 14. No meu recurso há provas de providências tomadas quanto ao erro do DETRAN? NÃO RESPONDIDA. 15. Cabe ao proprietário do veículo corrigir erros de lançamentos do DETRAN? NÃO RESPONDIDA. 16. Se sim, onde está a previsão legal e em qual prazo? NÃO RESPONDIDA. 17. Pode a Prefeitura Municipal considerar a notificação válida mesmo sendo encaminhada para endereço que nunca foi do proprietário do veículo? NÃO RESPONDIDA. 18. Se sim, qual a previsão legal? NÃO RESPONDIDA”

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO dos recursos, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

4. Pedido nº 70246/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Controladoria Geral do Município (CGM) e que possui a seguinte redação: “Referente ao protocolo 69055. a resposta ofertada em 3ª instância é genérica. Aliás é a mesma utilizada nos demais casos, que não são iguais. Em razão disso, por óbvio, a resposta é desconexa com o que está sendo pedido. Esclareço que meu pedido AQUI não é uma denúncia, é um PEDIDO de informação sobre o que será feito. Isto posto solicito informar o que a Controladoria vai fazer diante do posicionamento absurdo da CET, ao esclarecer que não estão seguindo a determinação do Art. 267 do CTB, continuando a exigir a solicitação do interessado para a imposição da sanção de advertência, ou seja, estão seguindo o texto antigo do Art. 267 do CTB que está REVOGADO”

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

05. Pedido nº 70247/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;06. Pedido nº 70248/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;07. Pedido nº 70249/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito;08. Pedido nº 70250/CGM - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM;09. Pedido nº 70251/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;10. Pedido nº 70252/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;11. Pedido nº 70253/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB;12. Pedido nº 70254/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;13. Pedido nº 70255/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;14. Pedido nº 70256/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito;15. Pedido nº 70257/CGM - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM;

Trata-se de pedidos de acesso à informação endereçados à Controladoria Geral do Município (CGM) e que possuem a seguinte redação: “Referente ao protocolo [68869/68870/68871/68872/68873/68874]. A resposta ofertada em 3ª instância foi genérica e nada explica. Dizer que o pedido foi indeferido não atende a demanda. Todo ato administrativo necessita de uma motivação específica e não de uma resposta genérica. As informações solicitadas não foram atendidas. Isto posto solicito que forneçam as informações solicitadas, elaboradas na forma de 18 perguntas”

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO dos recursos, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores. 16. Pedido nº 70258/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;17. Pedido nº 70260/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;18. Pedido nº 70261/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB;19. Pedido nº 70264/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;20. Pedido nº 70265/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;21. Pedido nº 70266/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito;22. Pedido nº 70267/CGM - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM;23. Pedido nº 70268/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;24. Pedido nº 70270/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

Trata-se de pedidos de acesso à informação endereçados à Controladoria Geral do Município (CGM) e que possuem a seguinte redação: “Referente ao protocolo [69234/69235/69236/69237/69238/69239/69240/69241/69243]. A resposta ofertada em 3ª instância é genérica e desconexa com o que está sendo pedido. Dizer que o pedido foi indeferido não atende

a demanda. Todo ato administrativo necessita de uma motivação específica e não de uma resposta genérica. Isto posto solicito informar a identificação do servidor público responsável pela elaboração do texto de resposta da minha reclamação para a Ouvidoria, de protocolo nº [dado pessoal]. Esclareço que isso NÃO é uma denúncia".

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO dos recursos, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

25. Pedido nº 70259/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB;

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Controladoria Geral do Município (CGM) e que possui a seguinte redação: “Referente ao protocolo 68876. A resposta ofertada em 3ª instância é genérica e desconexa com o que está sendo pedido. Dizer que o pedido foi indeferido não atende a demanda. Todo ato administrativo necessita de uma motivação específica e não de uma resposta genérica. Isto posto solicito informar se é possível agendar uma audiência com o próprio presidente da CET e em caso positivo qual o procedimento".

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

26. Pedido nº 70263/CGM - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM;27. Pedido nº 70269/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;

Trata-se de pedidos de acesso à informação endereçados à Controladoria Geral do Município (CGM) e que possuem a seguinte redação: “Referente ao protocolo [68955/68959]. A resposta ofertada em 3ª instância é genérica e desconexa com o que está sendo pedido. Dizer que o pedido foi indeferido não atende a demanda. Todo ato administrativo necessita de uma motivação específica e não de uma resposta genérica. Isto posto solicito fornecer a informação materializada nas 18 perguntas já enviadas e que permanecem ser respostas efetivas”

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO dos recursos, por violação ao disposto no art. 53, IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, uma vez que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa. O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

28. Pedido nº 70430/CGM - Relatoria: Gabinete do Prefeito;

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Controladoria Geral do Município (CGM) e que possui a seguinte redação: “Solicito acesso ao conteúdo total do processo SEI: [dado pessoal], instaurado em razão de denúncia de minha autoria. Tal solicitação prende-se ao fato que a Ouvidoria referenciou sua resposta em documento que estaria nesse processo. Não há como entender a apuração realizada sem ter acesso ao processo que consta como "restrito", tornando impossível a visualização. Esclareço que como parte interessada é meu direito ter acesso aos autos, bem como a eventual recusa no fornecimento do acesso deve ser devidamente embasada na lei de acesso à informação".

A demanda foi submetida à CMAI, que, por maioria, deliberou pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) não é o canal adequado para a cobrança de andamentos bem como para pedido de vistas/consulta de processos administrativos, nos termos da Súmula CMAI nº 01. Destaca-se, ainda, que a Controladoria Geral do Município indicou o canal adequado para formalização de solicitações relacionadas à modificação do nível de acesso de processos registrados junto à Ouvidoria Geral do Município (OGM). O representante da CGM se declarou impedido por ter atuado nas instâncias inferiores.

29. Pedido nº 62704/SMS - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM;

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e que possui a seguinte redação: “Tendo em vista que os links disponibilizados por esta secretaria nos 56748 e 6122 não estão mais disponíveis o que compromete a integridade das informações uma vez que não é possível a validação dos dados por organismos externos a SMS, Requeiro acesso aos demonstrativos de despesas dos contratos de gestão conforme deferido por CMAI anteriormente e disponibilizado por esta secretaria. Ressalto a importância desta secretaria de criar um mecanismo que impeça que as informações desapareçam depois de disponibilizadas”

A demanda foi submetida à CMAI, que, por unanimidade, deliberou pela PERDA DE OBJETO do recurso, uma vez que as informações solicitadas foram devidamente prestadas ao requerente.

30. Pedido nº 63228/SMDet - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM;

Trata-se de pedido de acesso à informação endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDet) e que possui a seguinte redação: “Prezados Senhores e Senhoras, Em relação ao Plano de Desenvolvimento Econômico proposto pela Prefeitura Municipal de São Paulo, gostaria de solicitar as seguintes informações: 1) O que a Prefeitura entende por “consulta pública” nesta fase do referido plano na publicação com data de 26/01/22 no site da SMDet? 2) Qual é o prazo final dessa “consulta pública”; 3) São esperadas contribuições adicionais da sociedade para o referido Plano nessa “consulta pública”; De que tipo? 4) Por que não foram estabelecidos canais de comunicação oficiais pela Prefeitura para o recebimento de eventuais contribuições para a referida “consulta pública”; 5) A Prefeitura não está contrariando o interesse público ao simplesmente divulgar um plano pronto nesta chamada “consulta pública”; sem aparentemente sequer esperar que a sociedade possa se manifestar adequadamente sobre ele? 6) Quando começou a discussão oficial sobre o PMDE? Como foi feita até agora a discussão sobre a elaboração do referido plano? Solicito cópia de todas as atas das reuniões oficiais sobre o plano. 7) Solicito informação sobre todas as datas e locais onde houve realização de audiências públicas, encontros e discussões oficiais (incluindo as realizadas online) sobre o referido plano. 8) Solicito cópia de todas as transcrições das referidas audiências públicas, encontros e discussões oficiais sobre o PMDE, bem como das suas atas. 9) Solicito cópia de todas as contribuições recebidas para a elaboração do referido plano, incluindo as que tiveram origem na parceria com a sociedade e o setor privado. 10) Quantas dessas contribuições foram descartadas? Quais os critérios utilizados para isso? 11) Há, ou houve, recomendações oficiais sobre o que deveria ser aproveitado ou descartado? Quem elaborou essas recomendações? Solicito cópia dos referidos documentos. 12) Houve contratações de terceiros para auxiliar na elaboração do referido plano? Solicito cópia dos referidos contratos, incluindo os valores contratados e os valores efetivamente pagos até a presente data. 13) Solicito cópia de todos os relatórios elaborados por terceiros contendo as informações fornecidas com o intuito de auxiliar na elaboração do plano mencionado, tendo ou não sido aproveitadas na redação atual do PMDE. 12) O plano já foi revisado? Por quem? Quais erros ou omissões fo-

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br